



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 07 de novembro de 2019.

DECRETO N° 13.378 /2019

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Prevenção à Violência de Niterói (PMPV), que estabelece e orienta as ações do eixo de Prevenção do Pacto Niterói contra a Violência, sendo composta por ações intersetoriais integradas, de caráter preventivo, dirigidas a intensificação dos fatores de proteção e a redução dos fatores de risco à violência que atingem crianças, adolescentes, jovens e famílias niteroienses.

Parágrafo único- As ações expressamente citadas neste decreto não são exaustivas e outros programas relacionados à prevenção de fatores de risco e promoção de fatores protetivos podem ser adicionados à Política Municipal de Prevenção à Violência.

Art. 2º APMPV atua segundo os seguintes princípios fundamentais:

I – Concepção de violência como um fenômeno complexo e multifatorial que engloba dimensões históricas, sociais, políticas, econômicas, culturais, institucionais, identitárias (raça, gênero e orientação sexual) e subjetivas;

II – Enfrentamento à violência por meio de um modelo integrativo de gestão pública, que implique em articulação e intervenção, no âmbito do território, dos serviços públicos, tais como, segurança pública, educação, saúde, assistência social, urbanismo, meio ambiente, esporte, lazer, cultura e desenvolvimento econômico, em interconexão com agentes e ações vinculadas a organizações não-governamentais, movimentos sociais e comunidades;

III- Estímulo ao protagonismo e à participação dos sujeitos envolvidos nos diversos projetos de prevenção a violência, concebendo-os como sujeitos de direitos e não meros objetos das políticas públicas; Art. 3º A Política Municipal de Prevenção à Violência tem os seguintes objetivos: I – Prevenir a violência por meio da integração e intensificação das políticas públicas e ações da sociedade civil existentes nos territórios; II – Reduzir a vulnerabilidade e prevenir o agravamento do risco à violência de crianças, adolescentes, jovens e famílias;

III – Reduzir a violência exercida contra os cidadãos niteroienses, com atenção a grupos socialmente vulneráveis, tais como, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, população LGBT, negros, grupos étnicos minoritários e pessoas em situação de rua; IV – Redução da infrequência, abandono e evasão escolares; V – Fomentar a cultura de promoção à vida e a convivência cidadã; VI - Prevenir a reprodução da violência por meio do acolhimento, reinserção social e acompanhamento de pessoas em situação de violação de direitos e risco social;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VII – Oferecer ações, serviços e incentivos que contribuam para reduzir as diversas expressões da vulnerabilidade social subjacentes à violência, de maneira sensível à identidade dos territórios alcançados por estes;

VIII – Promover a constituição de redes de apoio e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ampliando os fatores de proteção à violência;

Art. 4º A PMPV atuará nos seguintes níveis de atenção:

I - Primária: de caráter universal, refere-se a estratégias que buscam intensificar fatores de proteção e fomento a cultura de promoção à vida nos âmbitos familiar, escolar e comunitário.

II - Secundária: de caráter especializado de média complexidade, engloba um conjunto de ações em territórios identificados como mais vulneráveis à violência, com foco nos jovens destes territórios, no sentido da prevenção do agravamento do risco.

III - Terciária: de caráter especializado de alta complexidade, engloba um conjunto de ações destinadas ao acolhimento, reinserção social e acompanhamento de adolescentes, jovens e adultos em conflito com a lei e seus familiares, no sentido da prevenção do agravamento do risco.

Art. 5º A Política Municipal de Prevenção à Violência atuará nos âmbitos:

I – familiar;

II – escolar, e

III – comunitário.

CAPÍTULO I

PREVENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 6º As estratégias da prevenção primária à violência dirigem-se a toda a população em equipamentos públicos da cidade, intensificando fatores de proteção que concorrem para a prevenção da ocorrência da violência.

Art. 7º A prevenção primária à violência atinge a população por meio de projetos desenvolvidos nas áreas da educação, da saúde, da cultura, do esporte, do lazer, do meio ambiente, da profissionalização e do emprego, entre outros.

Art. 8º Os projetos e serviços de prevenção primária devem obedecer aos seguintes princípios:

I.Organicidade das ações por meio da articulação e integração entre os diversos projetos de prevenção do Pacto Niterói contra a Violência, demais políticas públicas e ações da sociedade civil no campo da violência;

II.Concepção dos participantes dos projetos como sujeitos ativos nos processos de reflexão e ressignificação da violência, pautando ações a partir das vivências dos mesmos em sua existência concreta, no nível individual e coletivo;

III.Valorização da participação, da troca de experiências, do diálogo e da experiência democrática em busca da ressignificação de relações violentas, da promoção de vivência familiar e comunitária segura;

IV.Inclusão, singularização do atendimento e valorização da diversidade cultural, considerando as diversas lógicas que regem as relações sociais e culturais, com necessidades, crenças, valores e significados particulares;

V.Fortalecimento de vínculos afetivos, ampliação das relações interpessoais comunitárias, construção de redes sociais e mudança de hábitos de vida; Art. 9º Para implementar os princípios descritos no nível da prevenção primária serão desenvolvidos os seguintes projetos: Escola da Família, Escola da Paz, Pousada Escola e Mais proteção, responsáveis pela operacionalização dos objetivos a seguir: I.Fortalecer a capacidade de prevenção à violência nas escolas



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

municipais, oferecendo instrumentos e procedimentos pedagógicos aos professores para lidar com a realidade da violência por meio do desenvolvimento da autonomia socioemocional dos estudantes, do seu autoconhecimento, manejo das emoções, sociabilidade, processos de autorregulação e metacognição, empatia com o outro, respeito às diferenças, valorização da diversidade, e tomada de decisão responsável, em consonância com os Referenciais Curriculares para o Ensino Fundamental do município de Niterói. II.Promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a melhoria da convivência escolar e comunitária por meio de espaços constituídos de escuta, fala e discussão e das linguagens artísticas e corporais (teatro, artes visuais, música, dança), além de outras estratégias, como jogos cooperativos e outras; III.Promoção de habilidades socioemocionais tais como: autoconhecimento, autonomia, pensamento crítico, manejo das emoções, sociabilidade, respeito às diferenças, valorização da diversidade, tomada de decisão responsável, dentre outras; IV. Disseminar, nas unidades escolares, práticas de mediação de conflitos baseados em comunicação colaborativa, melhorando a convivência escolar e produzindo efeitos no sentido da redução da violência verbal, psicológica e/ou física nestes espaços; V. Promover o fortalecimento de práticas parentais com afeto e sem violência de gestantes, pais e cuidadores(as) usuários da rede pública de saúde, ampliando o escopo de intervenção no campo da prevenção à violência intrafamiliar, violência esta entendida enquanto expressão de um contexto social mais amplo permeado por diversas formas de violência tais como, a violência criminal, institucional, cultural, simbólica, de Estado, de gênero e intergeracional. VI. Incentivar a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, potencializando: a continuidade dos estudos, o ingresso no mercado de trabalho; o empreendedorismo; o rendimento escolar dos estudantes; a frequência regular; o incremento do processo de ensino-aprendizagem; a redução da evasão escolar e seus efeitos intergeracionais na reprodução da pobreza; a ampliação dos fatores de proteção e a redução dos fatores de risco que influenciam os índices de criminalidade na juventude; o protagonismo, a responsabilidade e a autonomia do jovem na tomada de decisões sobre seu futuro; VII.Prevenir o uso, por crianças e adolescentes, de drogas lícitas e ilícitas e o abuso destas substâncias no caso de jovens acima de 18 anos e adultos, buscando evitar danos relacionados a este consumo no que tange a inclusão social, a saúde e a qualidade de vida e seus respectivos efeitos de violência; **CAPÍTULO II PREVENÇÃO SECUNDÁRIA**

Art. 10 As ações de prevenção secundária à violência atuarão de forma complementar as ações da prevenção primária, com foco na juventude, identificando as situações de risco, prioritariamente de jovens e famílias que vivenciam situação de alta vulnerabilidade social e risco, e portanto, maior exposição à violência, materializando estratégias no sentido da prevenção do agravamento do risco.

Art. 11 A Prevenção Secundária à Violência focaliza demandas de territórios socialmente vulneráveis que possam agravar o risco à violência das comunidades adstritas a estes territórios, buscando enfrentá-las a partir de um conjunto de ações, que atendam aos seguintes princípios: I.Reconhecimento de direitos básicos da infância, adolescência e da juventude no âmbito das políticas públicas – saúde educação, esporte, lazer, emprego dentre outras - como estratégia basilar para prevenção secundária a violência. II.Valorizar articulações intersetoriais que proporcionem acesso aos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude;

III.Defender a perspectiva do respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva de crianças, adolescentes e jovens como elementos cruciais para a prevenção secundária a violência;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

IV.Desconstruir processos e práticas sociais de essencialização de identidades da juventude negra e/ou pobre que acaba por reforçar o ciclo de exclusão social e simbólica desses jovens; V.Superar práticas assistencialistas, afirmando, ao contrário, estratégias que concebam o jovem como sujeito de direitos, capaz de refletir e agir sobre a própria história, desenvolvendo dispositivos que potencializem a participação de jovens no processo de construção de alternativas à violência e promoção dos fatores de proteção; Art. 12 Para implementar os princípios descritos no nível da prevenção secundária serão desenvolvidos os seguintes projetos: Banco de Oportunidades, Espaço Nova Geração, Ecossocial e Território da Juventude, responsáveis pela operacionalização dos seguintes objetivos:

I.Fazer frente às condições estruturais, relativas à infraestrutura e ao urbanismo, subjacentes aos efeitos de violência em territórios socialmente vulneráveis;

II.Constituir um conjunto de ações de proteção social com foco na infância, adolescência e na juventude, por meio de atuação intersetorial integrada e territorializada, dirigida a identificação de fatores de risco à violência, proteção e cuidado, intervindo sobre estados de sofrimento, exclusão, discriminação, violação de direitos e outras expressões da questão social a fim de prevenir o agravamento do risco;

III.Promover o desenvolvimento de redes de apoio para os jovens em situação de risco social e suas famílias, qualificando espaços de aprendizagem (formais e informais) que potencializem a o protagonismo dos jovens na construção de saídas ao “ciclo da violência”; IV.Promover a qualidade de vida, a construção de cidadania, a integração comunitária e o suporte à construção de trajetórias de vida mais significativas e saudáveis para crianças, adolescentes e jovens por meio da vivência de “trilhas pedagógicas” singulares, de acordo com os interesses de cada sujeito, podendo incluir atividades de esporte, cultura, empregabilidade, inclusão social e desenvolvimento educacional, como estratégia de prevenção à violência e redução da vulnerabilidade social.

V.Promover a inclusão social e econômica de jovens por meio da educação; da profissionalização; da implementação de serviços de apoio à gestão de áreas protegidas, oferecendo oportunidades de salário e renda para os jovens. VI.Possibilitar aos jovens a (re)colocação no mercado de trabalho, a partir de capacitação profissional, o estímulo da cultura do empreendedorismo e a ampliação da oferta de empregos para os jovens (em articulação com o empresariado local). Art. 13 Serão instituídos os Comitês Territoriais de Prevenção com o objetivo de garantir a articulação entre os diversos setores da prefeitura e da sociedade civil que atendam as crianças, adolescentes, e jovens em situação de vulnerabilidade social. Sua atuação intencionalará o pleno atendimento e acompanhamento dos casos de vulnerabilidade e risco à violência, identificados pelas equipes diretivas das Escolas, das Unidades de Médico da Família, da Saúde Mental e demais serviços de saúde, dos CRAS e CREAS, do Conselho Tutelar e de outros equipamentos sociais presentes em cada território.

CAPÍTULO III

PREVENÇÃO TERCIÁRIA

Art. 14 As intervenções de prevenção terciária serão dirigidas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; familiares de pessoas em privação de liberdade e em cumprimento de penas alternativas e pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;

Parágrafo único. Os adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio Aberto no município e os que cumprem medida de internação e têm domicílio em Niterói também serão incluídos nas ações de prevenção secundária citadas no Capítulo II deste decreto. Art.15 A



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

prevenção terciária atinge a população por meio de projetos de acolhimento, reinserção social e acompanhamento socioassistencial, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos sujeitos, a partir dos seguintes princípios:

I. Proteção e promoção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; enfrentamento das situações de risco pessoal e social a fim de prevenir os fatores de risco que incidem na reprodução do ciclo da violência e na violação de direitos;

II. Igualdade de direitos no acesso a atendimentos e serviços sem discriminação de qualquer natureza, identificando, acolhendo e atendendo demandas específicas relacionadas às mulheres egressas, população LGBTQ, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros e indígenas, pessoas com deficiências ou com transtornos mentais e pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas;

III. Respeito à dignidade, autonomia e protagonismo de adolescentes, jovens em cumprimento de medidas sócio educativas, egressos (as) do sistema prisional e apenados (as) no acesso a direitos e serviços, bem como ao caráter voluntário da adesão aos serviços oferecidos;

IV. Garantir a interdisciplinariedade e a intersetorialidade como método de trabalho;

V. Disseminar formas de participação social e comunitária na formulação, implantação, execução e avaliação da política;

VI. Garantir a confidencialidade e sigilo, garantindo-se a proteção e o tratamento dos dados pessoais coletados, em virtude de seu potencial uso lesivo e discriminatório;

Art. 16 Para implementar os princípios descritos no nível da prevenção terciária será desenvolvido o projeto Rede Acolher, responsável pela operacionalização dos seguintes objetivos: I - Prevenir a reprodução do ciclo da violência por meio de acolhimento, atendimento e acompanhamento socioassistencial desenvolvidos, no âmbito do projeto, por equipe multidisciplinar;

II – Oferecer ao público-alvo do projeto: apoio e assistência social, por profissionais do serviço social; apoio e assistência psicológica, por profissionais da psicologia; apoio e assistência judiciária, por profissionais do direito; articulação e mobilização social, por profissionais da sociologia, da antropologia, da gestão pública e das diferentes profissões relacionadas à mobilização social e comunitária;

III- Promover acesso aos direitos a partir da integração de indivíduos e famílias ao circuito do território, a constituição de redes de apoio e o fortalecimento dos vínculos familiares, ampliando os fatores de proteção à violência;

IV - Articular e intensificar as políticas públicas existentes nos territórios e programas das organizações da sociedade civil para o atendimento ao público-alvo do projeto;

V - Integrar redes amplas de atendimento e assistência social, com destaque para atendimento de demandas nas áreas da saúde, alimentação, vestuário, moradia, transporte, trabalho, renda e qualificação profissional; assistência judiciária, escolarização e atividades de educação não escolar, acesso à cultura e outras;

VI - Identificação e acolhimento de demandas específicas relacionadas às mulheres egressas, população LGBTQ, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros, indígenas, pessoas com deficiência, transtorno mental ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas;

VII - Oferecer apoio aos estabelecimentos prisionais no processo de preparação para a liberdade;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

VIII - Realizar, a partir de articulação com o Sistema de Justiça, campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto à efetividade, necessidade e benefícios advindos da política de atenção às pessoas egressas; **CAPÍTULO IV**

Gestão da Política Municipal de Prevenção à Violência

Art. 17 A PMPV será gerida pelo Comitê Integrado de Prevenção (CIP), presidido pelo prefeito o qual monitorará a execução das estratégias, programas e ações de prevenção à violência e seus respectivos indicadores, e definirá seus fluxos, protocolos de funcionamento e recomendações, bem como realizará seminários periódicos para pactuar, revisar e aprimorar as intervenções interdisciplinares a serem aplicadas.

§ 1º - O CIP será composto pelos Secretários das pastas: I - Secretaria de Governo; II –Secretaria Municipal de Saúde; III– Secretaria Municipal de Educação; IV– Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; V – Secretaria Municipal de Cultura; VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; VII – Secretaria Municipal Executiva; VIII – Secretaria Municipal de Participação Social; IX – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; X – Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; XI - Secretaria Municipal de Fazenda; XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; XIII - Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia e Inovação XIV – Defesa Civil e Geotecnia; XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade; XVI – Coordenadoria dos Direitos das Mulheres; XVII – Coordenadoria da Juventude; XVIII – Coordenadoria de Políticas Públicas sobre Drogas. XIX - Coordenadoria de Políticas Públicas de Igualdade Racial XX - Gabinete de Gestão Integrada

§ 2º Poderá ser convidado a participar das reuniões do CIP, representantes dos comitês territoriais além de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil afins com o tema da prevenção à violência.

§3º A coordenação do CIP será designada por ato do Prefeito Municipal.

§4º As funções dos membros do Comitê Integrado de Prevenção não serão remuneradas e são consideradas serviço público relevante.

§5º O Comitê Integrado de Prevenção vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro. Art. 18 A organização deste decreto por níveis de atenção, a saber: primária, secundária e terciária não pretende fragmentar ações, objetivando impulsionar uma política que atenda a toda a população, ao mesmo tempo em que desenvolva programas mais estratégicos, voltadas a públicos mais vulneráveis. As ações devem ser transversais, intersetoriais, multidisciplinares e multidimensionais, no sentido de promover o diálogo e as articulações necessárias entre todos os níveis de atuação.

Art. 19 A Política Municipal de Prevenção à Violência contará com a seguinte estrutura de gestão:

I – Coordenação Geral, que ficará responsável pela coordenação do Comitê Integrado de Prevenção, designado por ato do Prefeito Municipal. II - Assessoria técnica, responsável pelo apoio técnico para elaboração, implementação e avaliação das ações do eixo prevenção.

III – Gerentes responsáveis pela coordenação dos projetos e ações previstas na PMPV, designados por ato do Prefeito Municipal. Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.
RODRIGO NEVES- PREFEITO